

ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 110, DE 30 DE JULHO DE 2020.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃ 30/06/2020

MANOEL DE JESUS SOUSA SECRÉTÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 407/2019

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 407/2019 "DISPÕE SOBRE Α 2^a FASE DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS **ATIVIDADES** COMERCIAIS NO *MUNICÍPIO* PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE ISOLAMENTO SOCIAL QUE TRATA DA CONVID-19 NOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 96 ;98 99 e 103/2020; E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do

Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, os fundamentos e as medidas contidas nos Decretos municipais nos 96, 98, 99, 103 e 107/2020;

CONSIDERANDO, a tendência de descida da curva de casos de transmissão comunitária da COVID-19 no Município, o que demonstra que as políticas de isolamento social até então tomadas caminham na direção do controle da doença;

CONSIDERANDO, que as vagas disponíveis em UTI's na rede pública estadual se mantem em números satisfatórios de atendimento da população infectada,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam permitidas a abertura normal das atividades comerciais no âmbito do município, de segunda a sexta feira a partir das 5h00min até as 21h00min, e no sábado das 5h00min às 16h00min, devendo seus proprietários e gerentes observar as seguintes recomendações:

 I – reduzir a capacidade de atendimento a apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do ambiente;

II – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre clientes e funcionários;



ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

III – disponibilização de álcool em gel ou lavatório de mãos em local visível, de fácil

iii – disponibilização de alcooi em gel ou lavatorio de maos em local visivel, de facil acesso, com toalhas de papel;

 IV – higienização individual e permanente de mesas e cadeiras em comércios que sirvam refeições e lanches;

V – uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários.

- §1º. Continuam suspensos o funcionamento de bares, clubes de festas ou locais que possam causar aglomerações festivas.
- §2º. Os comércios de vendas de bebidas alcóolicas poderão manter as portas abertas para o atendimento no sistema drive thru ou delivery, ficando proibido o consumo no local.
- §3º. Em caso de descumprimento das obrigações descritas nos incisos acima descritos, o estabelecimento poderá ser multado no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada infração anotada.
- §4º. Em caso de reincidência pelo descumprimento das obrigações impostas, o estabelecimento poderá ter a sua licença suspensa ou cassada, observado, sempre, o devido processo legal.
- §5º. Fica a Vigilância Sanitária do Município e a Guarda Civil Municipal responsável pela fiscalização e aplicação das multas impostas.
- Art. 2º. Ficam suspensas, até segunda ordem e depois de avaliadas todas as medidas de segurança pelos órgãos de saúde pública, pelo Sindicato de Classe e conselho de educação, as aulas da Rede Municipal de Ensino Público e Privado, no âmbito do Município.
- Art. 3º. Prorroga o toque de recolher no âmbito da sede do município, de segunda a sexta feira, no horário que vai das 22h00min de um dia as 05h00min do dia seguinte, e nos finais de semana a partir das 16h00min de sábado as 05h00min de segunda feira.
- §1º. Deverão permanecer fechados e suspensos, nos horários a que se refere o Caput deste artigo (de sábado as 16hs a segunda feira as 5hs), todos os estabelecimentos e os serviços considerados como essenciais ou não.



ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

820 Não co aplica o Caput dosto artigo aos tamplos religioses o aos comárcios o

§2º. Não se aplica o Caput deste artigo aos templos religiosos e aos comércios e serviços abaixo descritos, podendo funcionar durante o toque de recolher nos seguintes horários:

- I templos religiosos, de segunda a sexta feira das 8h00min às 20h00min; sábado e domingo das 8h00min às 21h00min;
- II farmácias, de segunda a sexta feira das 05h00min as 21h00min; sábado de 05h00min as 20h00min; domingo de 05h00min as 14h;00min;
- III postos de combustíveis, de segunda a sexta feira das 05min as 22h00min; sábado de 05h00min as 20h00min; domingo de 05h00min as 18h00min;
- IV postos de vendas de água e gás, de segunda a sexta feira das 07h00min as 21h00min; sábado de 07h00min as 18h00min; domingo das 07h00min as 14h00min;
- V serviços funerários, no horário habitual de funcionamento;
- VI bancos oficiais, no horário habitual de funcionamento.
- §3º. Ficam permitidos aos comércios de fornecimento de alimentação pronta e de bebidas, o serviço de delivery ou drive thru, de segunda feira, no horário que vai das 17h00min às 23h00min, e no domingo no horário de 8h00min as 20h00min.
- Art. 4º. Continuam proibidos a realização de shows, festas, serestas, bingos, aglomerações em praças e ambientes públicos e privados, passeatas e reuniões.

Parágrafo único. Continuam proibidas até o dia 15/08/2020, nos espaços e equipamentos públicos, as práticas, jogos e competições esportivas coletivas.

- Art. 5°. Continuam em vigor todas as determinações dispostas nos Decretos Municipais n°s 96, 98, 103 e 107/2020, desde que não sejam incompatíveis com este Decreto.
- Art. 6º. Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a guarda municipal autorizada e encarregada da fiscalização, podendo fazer uso da Poder de Polícia Administrativa, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando, sempre que necessário, o auxílio da Polícia Militar.



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01/08/2020, tendo seus efeitos vigentes até 31/08/2020, ou até ulterior deliberação contrária, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo - MA

em, 30 de julho de 2020.

is la valho.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL